

Dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Área Profissional da Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde, e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde e a Comissão Nacional de

## Residência Multiprofissional em Saúde

Federal, e

Considerando o artigo 1º da Portaria Interministerial nº 603, de 12 de julho de 2007, que criou a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Área Profissional da Saúde - CNRMS;

Considerando o artigo 1º do parágrafo 1º do artigo 3º da Portaria Interministerial nº 45, de 12 de janeiro de 2007, resolvem:

**Art. 1º** A Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde constituem modalidades de ensino de pós-graduação *lato sensu* destinado às profissões da saúde, sob a forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais e duração mínima de 2 (dois) anos.

Parágrafo único O disposto nesta Portaria abrange as seguintes profissões: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia,

Terapia Ocupacional.

**Art. 2º** Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde serão orientados pelas principais diretrizes do SUS e partir das necessidades e realidades locais, visando a qualificação profissional e a formação ética e social dos profissionais.

II - concepção ampliada de saúde que respeite a diversidade, considere o sujeito enquanto ator social responsável por seu processo de vida inserido num ambiente social e socioeconômico;

III - política nacional de gestão da educação na saúde para o SUS;

**IV - abordagem pedagógica que considere os atores envolvidos como sujeitos de aprendizagem compartilhados em um escopo de linhas de ensino que estimule a formação**

**VI - integração ensino-serviço-comunidade por intermédio da pesquisa, dos programas com os gestores, trabalhadores e usuários;**

**VII - integração de saberes e práticas que permitam construir competências mudanças nos processos de formação, de trabalho e de gestão na saúde.**

**Profissional da Saúde com a educação profissional, a graduação é a pos-graduação na área da saúde;**

**IX - articulação da Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde com a Residência Médica;**

**X - descentralização e regionalização - contemplando as necessidades locais regionais e nacionais de saúde;**

**VI - estabelecimento do sistema de avaliação - formação, ensino e pesquisa - dos diretores, supervisores, assessores e desenvolvedores de residências profissionais com vista à sua contribuição para o fomento da excelência.**

**XII - integrando-a que contempla todos os níveis da Atenção à Saúde e a Gestão do Sistema.**

**Art. 3º Fica instituído o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde, a ser normatizado por meio de editais específicos.**

**Art. 4º Fica instituída no âmbito do Departamento de Hospitais Universitários Federais e Residências em Saúde do Ministério da Educação, a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde com a seguinte composição:**

**I - o Diretor do Departamento de Hospitais Universitários Federais e Residências em Saúde do Ministério da Educação, membro nato e seu Presidente;**

**II - o Coordenador Geral de Residências em Saúde do Ministério da Educação, membro nato;**

**III - o Coordenador Geral de Hospitais Universitários Federais do Ministério da Educação, membro nato;**

**IV - o Diretor do Departamento de Gestão da Educação na Saúde do Ministério da Saúde, membro nato e seu Vice-Presidente;**

**V - o Coordenador Geral das Áreas de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação;**

**VI - dois representantes do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS;**

**VII - dois representantes do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS;**

VIII - dois representantes dos Instituições de Ensino Superior e das Secretarias de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde que representem os Programas de Residência Multiprofissional ou Residência em Área Profissional da Saúde;

IX - dois representantes dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residências em Área Profissional da Saúde;

X - dois representantes dos Residentes de Residências Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;

XI - um representante das Associações de Ensino das profissões da saúde, referidas no Artigo primeiro, Parágrafo único;

VII - um representante das Conselhos Profissionais, referidas no Artigo primeiro, Parágrafo único;

XIII - um representante das entidades sindicais nacionais representativas de trabalhadores da área da saúde, no âmbito das profissões da saúde referidas no Artigo primeiro, Parágrafo único;

§ 1º Na ausência dos membros natos referidos nos incisos I a V, será admitida a participação e o voto de seus substitutos legais.

§ 2º Os membros a que se referem os incisos VII, IX e X contemplarão necessariamente a representação de Programas de Residência Multiprofissional em Residência em Área Profissional da Saúde.

Art. 5º. A Comissão será composta dos membros titulares e de seus respectivos suplentes, indicados pelos seus segmentos e nomeados em ato conjunto da Secretaria da Educação Superior do Ministério da Educação e do Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde, com mandato de dois anos.

§ 1º Na ausência do representante titular, seu suplente será convocado.

§ 2º Sempre que necessário, a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde poderá convidar representantes de outras entidades e órgãos.

Art. 6º A escolha e a nomeação dos membros que compõem a CNRMS obedecerão ao disposto nesta Portaria.

§ 1º A escolha dos membros não natos mencionados nos incisos VIII, IX a XIII será coordenada pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde, mediante consulta às entidades referidas no Art 4º desta Portaria;

§ 2º O conjunto de entidades e programas de residência referentes a cada um dos incisos de VIII a XIII do Art. 4º desta Portaria deverá encaminhar à Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação e à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde, currículos dos candidatos, para subsidiar a nomeação dos seus representantes.

Art. 7º A Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Residência em Área Profissional da Saúde, e tem as seguintes atribuições:

I - exercer atribuições concernentes à elaboração, aprovação, modificação e revogação de normas e regulamentos que disciplinem a realização de Residências Multiprofissional em Residência em Área Profissional da Saúde;

Secretaria de Educação Superior, sobre assuntos afetos à Residência Multiprofissional em Residência em Área Profissional da Saúde;

II - deliberar, com base nos pareceres das câmaras técnicas, sobre pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde;

III - aprovar os instrumentos de avaliação para autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde, submetendo-os à homologação na Secretaria de Educação Superior;

IV - analisar questões relativas à aplicação da legislação da Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;

V - recomendar, com base em parecer das câmaras técnicas providenciadas pela Diretoria de Hospitais Universitários e Residências em Saúde, entre as quais, a celebração de protocolo de compromisso, quando não satisfeito o padrão de qualidade específico para reconhecimento e renovação de reconhecimento do programa de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde;

VI - definir diretrizes gerais em relação à configuração dos programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, considerando-se, perim das áreas profissionais e áreas de concentração envolvidas, com vistas a subsidiar os Ministérios da Educação e da Saúde na formulação de políticas de governo voltadas ao desenvolvimento de tais programas.

Art. 8º O Ministério da Educação fornecerá suporte técnico e administrativo à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde

Art. 9º O financiamento da estrutura e o funcionamento da CNRMS são de responsabilidade compartilhada entre os Ministérios da Educação e da Saúde.

Art. 10. Neste caso, os membros da Comissão, que, de acordo com os referidos no art. 4º, incisos VIII a XIII, a serem indicados na primeira reunião Plenária da CNRMS, terão seus mandatos fixados em 18 meses, de modo a permitir a renovação alternada dos componentes da Comissão e garantir a continuidade dos trabalhos.

Art. 11 Fica revogada a Portaria Interministerial nº 45, de 12 de janeiro de 2007.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
FERNANDO HADDAD  
Ministro de Estado da Educação

  
JOSÉ GOMES TEMPORÃO  
Ministro de Estado da Saúde

DIÁRIO OFICIAL DE 13 / 11 / 2009  
PÁG. 1 SEÇÃO 1